



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 088 .03.2021.

Mogi Guaçu, 29 de março de 2021.

Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, faço uso do presente para informar a essa Colenda Casa de Leis, que resolvi vetar totalmente o projeto de lei nº 48/2021, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.188, de 2021, por absoluta inconstitucionalidade.

Razões do Veto.

O autógrafo nº 6.188, decorrente da aprovação, pelo plenário da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, do Projeto de Lei nº48/2021, está assim ementado:

Impede no município de Mogi Guaçu a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais por decorrência da pandemia do COVID-19 sem reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados.

Em suma, **impede** a decretação de calamidade pública, ato normativo de competência privativa do Poder Executivo, ex-vi do estampado no inciso XXII, do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu.

Confira-se:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

[]

XXII – decretar estado de calamidade pública;

Portanto, nessa moldura, é evidente a invasão de competência, a ofensa à tripartição dos poderes, tal como consagrada no art. 2º da Constituição da República.

Além disso, o autógrafo, no artigo 2º, usurpa competência privativa da União, disciplinando hipótese nova de ato de improbidade administrativa, ao arripio da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP